

## **DECISÃO Nº 164/2013**

[\(Revogada pela Resolução nº093 de 2021\)](#)

Alterações incluídas no texto:  
Decisão nº 228 de 17/05/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 15/03/2013, 22/03/2013, 12/04/2013 e 19/04/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.004033/12-19, de acordo com o Parecer nº 100/2013 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

### **D E C I D E**

aprovar as seguintes Normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe A na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: **(redação dada pela Decisão nº 228/2013)**

#### **CAPÍTULO I** **DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no Concurso, segundo o que dispõe esta Decisão. **(redação dada pela Decisão nº 228/2013)**

§1º - A exigência de título de Doutor poderá ser dispensada e substituída pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento na área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores de titulação acadêmica de doutor. **(incluído pela Decisão nº 228/2013)**

§2º - A dispensa de que trata o Parágrafo 1º se dará através de decisão fundamentada da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por delegação do Conselho Universitário. **(incluído pela Decisão nº 228/2013)**

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União,

com divulgação imediata na página da Universidade ([www.ufrgs.br](http://www.ufrgs.br)) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Art. 3º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

I - programa da Prova Escrita, programa da Prova Didática e programa da Prova Prática (quando houver), elaborados pelo Departamento, que sejam representativos da área de conhecimento do concurso;

II - disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de concurso para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, podendo ser ouvida a Comissão de Pós-Graduação ou de Extensão, conforme o caso, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;

III - Diretrizes de pontuação para o Exame de Títulos e Trabalhos;

IV - Disposições sobre a Prova Prática (quando for o caso);

V - Normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe A na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

VI - Edital do Concurso.

§1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade, deverão determinar uma escala de valores máximos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento, conforme Anexo VII destas Normas.

§2º - O Projeto supramencionado visa proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de cinco professores

indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor e experiência na área, será composta por 2 (dois) professores em exercício no Magistério Superior, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul ou, se pertinente à área do Concurso, pesquisadores da carreira de pesquisa em ciência e tecnologia da administração federal direta definida pela Lei nº 8.691/93, e 1 (um) Professor Titular ou Associado, que possua título de Doutor e experiência na área, vinculado ao Departamento interessado, que presidirá a Comissão Examinadora.

§1º - No caso de haver impossibilidade de ser indicado pelo Departamento professor doutor em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor doutor aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS.

§2º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, Professor Titular ou Associado a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando-se a ordem de preferência por:

I - Professor Titular ou Associado aposentado do Departamento interessado que possua título de Doutor e experiência na área;

II - Professor Titular ou Associado em exercício lotado em outro Departamento da Universidade, de área afim, detentor do título de Doutor.

Art. 6º - A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I - 1 (um) professor doutor Titular ou Associado vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor doutor não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Art. 7º - É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o 3º grau.

Art. 8º - É igualmente vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiro(a)s, parentes e afins até o 3º grau.

Art. 9º - A nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora será aprovada pelo(a) Colegiado/Plenária do Departamento e pelo Conselho da Unidade e dela será dado conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que essa adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação da Comissão Examinadora pelo Reitor.

Art. 10 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da

Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§1º - As arguições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para que esta decida sobre o impedimento ou a suspeição num prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do expediente, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo-se, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 11 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no *caput* do Art. 10.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 12 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros investidos no Ato de Instalação do Concurso.

§1º - Antes da investidura dos membros da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designada pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do Art. 11, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado em até 24 horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando a nova data, horário e local para o seu início.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das fases do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Nesse caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o Concurso retomado a partir dessa indicação.

### CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 13 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - O cronograma a que se refere o *caput* será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§2º - O Concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial da União, exceto se a redução deste prazo for autorizada pelo Ministério da Educação.

§3º - O cronograma publicado deverá incluir a data e o horário do Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes relativo à Primeira Fase, o cálculo de notas finais dessa Fase, as datas e horários das provas por candidato e o Ato de Abertura dos Envelopes relativo à Segunda Fase, o cálculo de notas finais dessa Fase, o cálculo de médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

#### CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 14 - O Concurso abrangerá as seguintes fases e modalidades de avaliação:

I - Primeira Fase, composta por duas Modalidades de Avaliação, ambas eliminatórias: Prova Escrita e Exame de Títulos e Trabalhos, às quais poderão se submeter todos os candidatos com inscrição homologada, resguardado o que determina o Artigo 16;

II - Segunda Fase, à qual poderão se submeter somente os candidatos aprovados na Primeira Fase, constante de:

- a) Defesa da Produção Intelectual;
- b) Provas de Conhecimento: Prova Didática, obrigatória, e Prova Prática, opcional, a critério do Departamento.

§1º - A Defesa da Produção Intelectual, as Provas Escrita, Didática e, se aplicável, Prática, serão realizadas em língua portuguesa, exceto deliberação em contrário por parte do Departamento que realiza o Concurso, constando tal deliberação do Edital do Concurso.

§2º - As avaliações de que trata o inciso II deste Artigo serão realizadas na ordem estabelecida pelo Departamento.

#### CAPÍTULO V DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO

Art. 15 - A Primeira Fase terá os seguintes componentes, nesta ordem:

- (i) Ato de Instalação do Concurso;
- (ii) Realização da Prova Escrita;
- (iii) Ato de Proclamação dos Resultados da Prova Escrita;

- (iv) Realização do Exame de Títulos e Trabalhos;
- (v) Ato de Proclamação dos Resultados do Exame de Títulos e Trabalhos;
- (vi) Encerramento da Primeira Fase do Concurso e subsequente abertura da Segunda Fase do Concurso.

Art. 16 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade, seu substituto legal ou pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á em:

I - investidura dos membros da Comissão Examinadora e de seu Presidente;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa de seu *curriculum vitae* documentado, do título e resumo de sua Prova Didática e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de cópia impressa de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, cujas características serão divulgadas na página da UFRGS juntamente ao Edital do Concurso;

III - organização das relações de pontos para a Prova Escrita e para a Prova Prática, se houver, desmembrados dos Programas referidos no Art. 4º, inciso I, e não podendo ser idênticos a esses, e sua apresentação aos candidatos;

IV - comunicação aos candidatos da decisão da Comissão Examinadora sobre a forma de leitura da Prova Escrita;

V - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos;

VI - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos, se couber;

VII - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

VIII - reformulação do cronograma da Primeira Fase em razão do número de candidatos presentes, inclusive estabelecendo turnos de leitura da Prova Escrita se for o caso.

§1º - Não será permitida a participação, em quaisquer das fases do Concurso, de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso.

§2º - O candidato que não entregar o *curriculum vitae* documentado, o título e resumo da Prova Didática, bem como o Projeto de Pesquisa ou de Extensão (quando for o caso), no Ato de Instalação do Concurso será excluído do certame; não será aceita complementação de *curriculum vitae* ou anexação posterior de documentos comprobatórios.

§3º - O Ato de Instalação encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 17 - A Prova Escrita será iniciada assim que for encerrado o Ato de Instalação ao qual alude o Art. 16.

Art. 18 - A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, devendo o sorteio ser realizado de maneira pública;

II - a prova deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto e terá a duração de 4 (quatro) horas;

III - durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora;

IV - é facultado ao Departamento, considerando as especificidades da área, permitir a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora, durante todo o período de realização da prova, devendo tal decisão constar obrigatoriamente do Edital do Concurso;

V - no caso previsto no inciso III, as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexadas ao texto final;

VI - a prova será redigida de forma manuscrita e à tinta ou em meio digital utilizando equipamentos fornecidos pelo Departamento, a critério e por decisão desse Departamento, devendo tal decisão constar obrigatoriamente do Edital do Concurso;

VII - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso II serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção da Unidade ou do Departamento que realiza o Concurso.

Parágrafo único - O horário de início e término da realização da Prova Escrita de cada candidato deverá ser consignado em Ata.

Art. 19 - O julgamento da Prova Escrita pela Comissão Examinadora dar-se-á em sessão pública para efeitos de sua avaliação e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

Art. 20 - A leitura da prova Escrita será feita de forma sequencial pelos candidatos, um após o outro, seguindo a ordem resultante do sorteio realizado no Ato de Instalação do Concurso, conforme Art. 16, inciso VI.

§1º - A leitura da prova Escrita poderá ser organizada em turnos, sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo.

§2º - Os candidatos deverão estar presentes no início da sessão de leitura da Prova Escrita, ou de seu respectivo turno de leitura se for o caso, conforme o cronograma estabelecido pela Comissão Examinadora no Ato de Instalação do Concurso, conforme Art. 16, inciso VII; o candidato deverá estar presente

igualmente no momento de seu chamamento para proceder à leitura de sua Prova Escrita.

§3º - Será atribuída a nota 0 (zero), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), ao candidato ausente no início da sessão de leitura da Prova Escrita, ou de seu respectivo turno de leitura se for o caso, e ao candidato ausente no momento de seu chamamento para proceder à leitura de sua Prova Escrita.

Art. 21 - É facultado à Comissão Examinadora, considerando as especificidades da área e o número de candidatos presentes, decidir pela leitura silenciosa da Prova Escrita pelos membros da Comissão Examinadora, devendo tal possibilidade constar obrigatoriamente do Edital do Concurso.

Art. 22 - O horário de início e término da leitura da Prova Escrita de cada candidato deverá ser consignado em Ata, mesmo que a leitura seja feita de forma silenciosa pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O horário de início e término da Prova Escrita deverá ser consignado em Ata.

Art. 23 - Após a leitura da Prova Escrita de cada candidato, conforme estabelecido nos Artigos 19, 20, 21 e 22, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando-a, assinando-a e colocando-a no envelope opaco previamente identificado com o nome do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere; uma vez colocadas todas as planilhas no envelope, este será lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da Comissão Examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o *caput* deste Artigo.

Art. 24 - O Ato de Proclamação do Resultado da Prova Escrita ocorrerá em sessão pública logo após a atribuição de graus da Prova Escrita do último candidato.

§1º - O Presidente da Comissão Examinadora procederá à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§2º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes à nota final obtida pelo candidato.

§3º - A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.



§4º - A planilha Modelo B, previamente rubricada pelo Chefe do Departamento, deverá ser assinada, após o cálculo da nota final, por todos os membros da Comissão Examinadora.

§5º - Os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) serão eliminados do certame e não participarão das demais modalidades de avaliação do concurso.

§6º - O Resultado da Prova Escrita será publicado no Mural de Avisos do Departamento logo após o Ato de Proclamação do Resultado da Prova Escrita, para ciência dos candidatos.

Art. 25 - Será lavrada ata pormenorizada após o Ato de Proclamação do Resultado da Prova Escrita, a qual especificará as horas de início e término do referido Ato.

Parágrafo único. O cronograma do Exame de Títulos e Trabalhos poderá ser readequado com base na lista dos candidatos aprovados na Prova Escrita.

Art. 26 - O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública, subsequentemente ao encerramento dos procedimentos de que trata o Art. 24.

Art. 27 - Admitir-se-ão como Títulos, conforme valores e indicadores listados no Anexo VII destas Normas, o conjunto de documentos que demonstrem:

- I - inserção na área de conhecimento do concurso, atividades administrativas e de atuação profissional;
- II - produção de conhecimento;
- III - atividade acadêmica.

§1º - Os documentos comprobatórios de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa nacional não credenciado ou estrangeiro deverão estar previamente revalidados ou reconhecidos.

§2º - Cada membro da Comissão Examinadora preencherá, individualmente, a tabela de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos, datando-a e assinando-a.

§3º - Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o seu grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo C (Anexo III desta Decisão), assinando-a e datando-a.

§4º - Após a atribuição dos graus, cada examinador colocará a planilha Modelo C, assinada e datada, bem como as tabelas de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos (Anexo VII desta Decisão), assinadas e datadas, em envelope opaco a ser imediatamente identificado com o nome do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere; uma vez colocadas todas as planilhas no envelope, este será lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 28 - Será lavrada ata pormenorizada após o Exame de Títulos e Trabalhos, a qual especificará as horas de início e término do referido Exame.

Art. 29 - O Ato de Proclamação do Resultado do Exame de Títulos e Trabalhos ocorrerá, em sessão pública, conforme especificado no Cronograma do Concurso.

§1º - O Presidente da Comissão Examinadora procederá à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo C (Anexo III desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§2º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo D (Anexo IV desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes à nota final obtida pelo candidato.

§3º - A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

§4º - A planilha Modelo D, previamente rubricada pelo Chefe do Departamento, deverá ser assinada, após o cálculo da nota final, por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 30 - Considerar-se-ão aptos a progredirem à Segunda Fase do Concurso os candidatos que tenham obtido nota final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na Prova Escrita e no Exame de Títulos e Trabalhos.

§1º - Estarão eliminados do Concurso os candidatos que tenham obtido nota final menor do que 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez) em qualquer uma das avaliações da Primeira Fase (Prova Escrita e Exame de Títulos e Trabalhos).

§2º - A lista dos candidatos aptos a progredirem à Segunda Fase do Concurso será proclamada pelo Presidente da Comissão Examinadora.

§3º - O cronograma da Segunda Fase do Concurso será imediatamente reformulado com base na lista dos candidatos aptos a progredirem a esta Fase.

Art. 31 - A Primeira Fase do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Parágrafo único. A lista dos candidatos aptos e o cronograma da Segunda Fase do Concurso, ambos assinados por todos os membros da Comissão Examinadora, serão afixados no Mural de Avisos do Departamento tão logo seja encerrado o Ato de Proclamação dos Resultados da Primeira Fase do Concurso.

## CAPÍTULO VI DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO

Art. 32 - A Segunda Fase do Concurso será realizada subsequentemente ao encerramento da Primeira Fase à qual alude o Capítulo V destas Normas.

Parágrafo único. Será mantida a ordem dos candidatos resultante do sorteio a que se refere o inciso VII do Art. 16 destas Normas, excluídos os candidatos não classificados na Primeira Fase.

Art. 33 - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 80 (oitenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública e será gravada para efeito de registro e avaliação, observado o que segue:

I - exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, com duração máxima de 20 (vinte) minutos;

II - arguição de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

§1º - A inobservância do tempo previsto no inciso I, para mais, afetará o grau a ser atribuído ao candidato à razão de 0,10 (um décimo) ponto por minuto.

§2º - O horário de início e de término da Defesa da Produção Intelectual de cada candidato deverá ser consignado em ata.

Art. 34 - A Prova Didática, em tema de livre escolha do candidato dentro do programa estabelecido pelo Departamento, conforme inciso I do Artigo 4º destas Normas, será pública e gravada para efeito de registro e avaliação, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste Artigo, para mais ou para menos, afetará o grau a ser atribuído ao candidato à razão de 0,10 (um décimo) ponto por minuto.

§2º - O horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata.

Art. 35 - A Prova Prática, quando houver, terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo Departamento e obedecerá ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato, podendo haver reposição do ponto sorteado para sorteios posteriores;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se o Departamento assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado;

IV - se a Prova Prática envolver apresentação oral, esta deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

Art. 36 - Após a conclusão de cada uma das Provas de Conhecimento e da Defesa de Produção Intelectual de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo E (Anexo V desta Decisão), datando-a, assinando-a e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado com o nome do candidato e com a modalidade de avaliação a que se refere; uma vez colocadas todas as

planilhas no envelope, este será, lacrado e assinado pelos membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o *caput* deste Artigo.

Art. 37 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas de Conhecimento e da Defesa da Produção Intelectual, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

## CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO

Art. 38 - Logo após a realização da última modalidade de avaliação da Segunda Fase do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo E (Anexo V desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, o grau conferido.

§1º - Os graus da Segunda Fase serão lançados na planilha Modelo F (Anexo VI desta Decisão), previamente rubricada pelo Chefe do Departamento, para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações da Segunda Fase.

§2º - Serão lançadas na planilha Modelo F (Anexo VI desta Decisão) também as notas finais obtidas pelo candidato na Prova Escrita e no Exame de Títulos e Trabalhos (Primeira Fase).

§3º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- I – Prova Escrita;
- II – Exame de Títulos e Trabalhos;
- III – Defesa da Produção Intelectual;
- IV – Prova Didática;
- V – Prova Prática, se houver.

§4º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais do Exame de Títulos e Trabalhos, da Defesa da Produção Intelectual e das Provas referidas nos incisos I, IV e V do §3º, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

§5º - Após o cálculo da média final, a planilha Modelo F (Anexo VI desta Decisão) deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 39 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das modalidades de avaliação estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 40 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

Art. 41 - Ocorrendo empate, utilizar-se-ão os seguintes critérios:

§ 1º Dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver idade mais elevada, caso se trate de candidato com 60 anos completos ou mais; e, para subseqüentes desempates, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática no Exame dos Títulos e Trabalhos, na Prova Escrita, na Prova Prática (se houver) e na Defesa da Produção Intelectual, obedecida esta ordem.

§2º Para candidatos com até 59 anos completos, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, no Exame dos Títulos e Trabalhos, na Prova Escrita, na Prova Prática (se houver) e na Defesa da Produção Intelectual, obedecida esta ordem; persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 42 - O resultado do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos nos Artigos 38, 39 e 40.

Art. 43 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final, e a ele devem estar anexos para fazer parte do processo de resultado do Concurso, as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A, Modelo C e Modelo E), as planilhas com os cálculos das notas finais de cada candidato (Modelo D e Modelo F), as tabelas de Pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos preenchidas individualmente pelos avaliadores, o cronograma final do Concurso e a relação dos pontos das Provas Escrita, Prática (se houver) e o programa da Prova Didática.

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexa, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos

e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex officio*.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 44 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo em Plenário recurso que não indique possíveis irregularidades e os fundamentos recursais.

Art. 45 - Os Concursos de que tratam estas Normas só ensejam recurso de nulidade.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Decisão reger-se-ão pela Decisão nº 419/2012 do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os Concursos cujos Editais de abertura ainda não tenham sido publicados no Diário Oficial da União na data a que alude o *caput* deste Artigo reger-se-ão pela presente Decisão.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas Normas.

Art. 48 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira de Magistério Superior, os documentos exigidos em

lei e nos respectivos Editais e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CEPE.

Art. 50 - A contagem dos prazos previstos nas presentes Normas far-se-á na forma dos Artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as certificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da certificação que tiver sido feita por último.

Art. 51 - Revogam-se a Decisão nº 419/2012 do Conselho Universitário e a Resolução nº 28/91 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa, bem como outras disposições em contrário.

Art. 52 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 19 de abril de 2013.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

**ANEXO I - PLANILHA MODELO A**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE A NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**PRIMEIRA FASE**

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO: PROVA ESCRITA

GRAU ATRIBUÍDO

--	--

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)



**ANEXO II - PLANILHA MODELO B**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE A NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**PLANILHA DE GRAUS E NOTA FINAL DA PROVA ESCRITA**

Avaliadores	Prova Escrita
1º Avaliador	
2º Avaliador	
3º Avaliador	
Nota Final	

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

COMISSÃO EXAMINADORA

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO III - PLANILHA MODELO C**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE A NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**PRIMEIRA FASE**

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO: EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS

GRAU ATRIBUÍDO

--	--

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA:

---

---

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

**ANEXO IV - PLANILHA MODELO D**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE A NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**PLANILHA DE GRAUS E NOTA FINAL DO EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS**

Avaliadores	Exame de Títulos de Trabalhos
1º Avaliador	
2º Avaliador	
3º Avaliador	
Nota Final	

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

COMISSÃO EXAMINADORA

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO V - PLANILHA MODELO E**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA  
CLASSE A NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**SEGUNDA FASE**

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO

(POR EXTENSO)

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA:

---

---

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

**ANEXO VI - PLANILHA MODELO F**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NO PRIMEIRO NÍVEL DE VENCIMENTO DA CLASSE A NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFRGS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL**

Avaliadores	Prova Escrita	Exame de Títulos e Trabalhos	Defesa da Produção Intelectual	Prova Didática	Prova Prática (se houver)	
1º Avaliador						
2º Avaliador						
3º Avaliador						
Nota Final da Avaliação	NF1	NF2	NF3	NF4	NF5	MF

ONDE

NF1 = Nota Final na Prova Escrita

NF2 = Nota Final no Exame de Títulos e Trabalhos

NF3 = Nota Final na Defesa da Produção Intelectual

NF4 = Nota Final na Prova Didática

NF5 = Nota Final na Prova Prática (quando houver)

1. Quando houver Prova Prática:

$$MF = \text{Média Final} \square MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3 + NF4 + NF5}{5}$$

2. Quando não houver Prova Prática:

$$MF = \text{Média Final} \square MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3 + NF4}{4}$$

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

COMISSÃO EXAMINADORA

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII - TABELAS DE PONTUAÇÃO DO EXAME DE TÍTULOS E TRABALHOS**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

**TABELA 1: Grupo de Indicadores de Inserção na Área de Conhecimento do Concurso e de Atividades Administrativas e Atuação Profissional (Peso entre 5% e 10% da nota do exame de títulos e trabalhos).**

- a) É desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.
- b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.
- c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do Concurso, sendo que o valor mínimo é zero.
- d) O Departamento pode adicionar, modificar, eliminar indicadores da tabela abaixo, de acordo com a área do Concurso.
- e) O valor de cada tipo de indicador atribuído pelo examinador reflete a totalidade dos itens daquele tipo de indicador e não os itens individuais que o compõem.
- f) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.
- g) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.
- h) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação\_Grupo\_1} = \text{Soma\_Tabela\_1} \times \text{Peso\_Tabela\_1}$$

Onde:

*Pontuação\_Grupo\_1*: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 1 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

*Soma\_Tabela\_1*: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 1 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

*Peso\_Tabela\_1*: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 1; o peso é definido pelo Departamento que organiza o Concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), ou seja, entre 0,05 e 0,1.

**Tabela 1** – Grupo de Indicadores de Inserção na Área de Conhecimento do Concurso e de Atividades Administrativas e Atuação Profissional (**peso entre 5% e 10% da nota do exame de títulos e trabalhos**).

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Participações em órgãos de fomento e em comissões em nível nacional e internacional.		
Participações em diretorias e conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais.		
Coordenações de eventos científicos de âmbito nacional e internacional.		
Participações em bancas de concursos para professor universitário em universidades.		
Participações em bancas de doutorado em universidades.		
Participações em bancas de mestrado em universidades.		
Participações em comitês editoriais de periódicos de âmbito nacional e internacional.		
Coordenações de projetos de pesquisa acadêmicos na área do Concurso ou área afim aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou agências de fomento.		
Participação em projetos de pesquisa acadêmicos na área do Concurso ou área afim aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou agências de fomento.		
Coordenações de atividades de extensão acadêmicos na área do Concurso ou área afim aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino.		
Participação em projetos de extensão acadêmicos na área do Concurso ou área afim aprovados pelas instâncias competentes das instituições de ensino.		

Continuação da Decisão nº 164/2013 - CONSUN

Organização de eventos acadêmicos na área do Concurso (simpósios, congressos, “workshops”, escolas temáticas).		
Prêmios e distinções de natureza técnico-científica, artística ou profissional na área do Concurso.		
Atividades de avaliação e revisão de artigos científicos para revistas e/ou conferências, congressos, simpósios científicos e similares na área do Concurso ou área afim.		
Atividades de avaliação como parecerista ou consultor de órgão de fomento ou instituição de ensino e/ou pesquisa.		
Cargos de Direção em unidades (faculdades, escolas, institutos) e centros acadêmicos universitários.		
Cargos de chefia de departamento e de coordenação de cursos, programas de pós-graduação e de outras comissões (pesquisa, extensão) dentro da Universidade.		
Participações em órgãos colegiados na Administração Central de Universidades.		
Participações em órgãos colegiados no nível das unidades, centros e departamentos.		
Atividade profissional na área do Concurso.		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, conforme a especificidade e área do Concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao Concurso, não previstos pelo Departamento.		
<b>Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador _____</b> <b>Pontuação_Grupo_1:</b>		



**TABELA 2: Grupo de Indicadores de Produção de Conhecimento (Peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

a) É desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.

b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.

c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do Concurso, sendo que o valor mínimo é zero.

d) O Departamento pode adicionar, modificar, eliminar indicadores da tabela abaixo, de acordo com a área do Concurso.

e) O valor de cada tipo de indicador atribuído pelo examinador reflete a totalidade dos itens daquele tipo de indicador e não os itens individuais que o compõem.

f) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.

g) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.

h) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação\_Grupo\_2} = \text{Soma\_Tabela\_2} \times \text{Peso\_Tabela\_2}$$

Onde:

*Pontuação\_Grupo\_2*: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 2 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

*Soma\_Tabela\_2*: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 2 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

*Peso\_Tabela\_2*: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 2; o peso é definido pelo Departamento que organiza o Concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 30% (trinta por cento), ou seja 0,3.

**Tabela 2: Grupo de Indicadores de Produção de Conhecimento (peso mínimo de 30% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Livros na área do Concurso com circulação nacional.		
Livros na área do Concurso com circulação internacional.		

Continuação da Decisão nº 164/2013 - CONSUN

Capítulos de livros na área do Concurso com circulação nacional.		
Capítulos de livros na área do Concurso com circulação internacional.		
Artigos completos na área do Concurso publicados em periódicos indexados com circulação nacional.		
Artigos completos na área do Concurso publicados em periódicos indexados com circulação internacional.		
Artigos completos na área do Concurso publicados em anais de conferência indexados com circulação nacional.		
Artigos completos na área do Concurso publicados em anais de conferência indexados com circulação internacional.		
Artigos resumidos na área do Concurso publicados em anais de conferência indexados com circulação nacional.		
Artigos resumidos na área do Concurso publicados em anais de conferência indexados com circulação internacional.		
Apresentação de palestras e trabalhos a convite na área do Concurso em eventos no país e no exterior.		
Coordenações de grupo de pesquisa na área do Concurso.		
Participação em grupos de pesquisa acadêmicos na área do Concurso.		
Patentes e produtos na área do Concurso.		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, conforme a especificidade e área do Concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao Concurso, não previstos pelo Departamento.		
<b>Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador _____</b> <b>Pontuação_Grupo_2:</b>		

**TABELA 3: Grupo de Indicadores de Atividade Acadêmica (Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

a) É desejável que o candidato pontue em vários tipos de indicadores da tabela abaixo, não necessariamente em todos, dadas as especificidades de cada área.

b) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.

c) Cada Departamento definirá os valores máximos dos tipos de indicadores da tabela abaixo de acordo com as especificidades da área do Concurso, sendo que o valor mínimo é zero.

d) O Departamento pode adicionar, modificar, eliminar indicadores da tabela abaixo, de acordo com a área do Concurso.

e) O valor de cada tipo de indicador atribuído pelo examinador reflete a totalidade dos itens daquele tipo de indicador e não os itens individuais que o compõem.

f) A pontuação de cada candidato por grupo de indicadores é calculada pela soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato (no máximo 10 pontos), multiplicada pelo respectivo peso da tabela abaixo.

g) Se a soma dos valores dos tipos de indicadores obtida pelo candidato for maior do que 10 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 10 pontos, independentemente da soma dos valores por ele obtida.

h) A pontuação dos candidatos neste grupo de indicadores é calculada pelos examinadores através da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação\_Grupo\_3} = \text{Soma\_Tabela\_3} \times \text{Peso\_Tabela\_3}$$

Onde:

*Pontuação\_Grupo\_3*: Pontuação do candidato no grupo de indicadores da Tabela 3 (no máximo 10 pontos), calculada pelo examinador.

*Soma\_Tabela\_3*: Soma dos valores dos tipos de indicadores da Tabela 3 obtidos pelo candidato (saturada em 10 pontos, se for o caso), calculada pelo examinador.

*Peso\_Tabela\_3*: Peso do Grupo de Indicadores da Tabela 3; o peso é definido pelo Departamento que organiza o Concurso. O peso deste grupo de indicadores tem valor mínimo de 20% (vinte por cento), ou seja, 0,2.

**Tabela 3: Grupo de Indicadores de Atividade Acadêmica (Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Pós-doutorado na área do Concurso.		
Bolsas de Pesquisa e de Extensão obtidas na área do Concurso.		

Atividades de Ensino de Graduação na área do Concurso.		
Atividades de Ensino de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> na área do Concurso.		
Atividades de Ensino em cursos de especialização e extensão na área do Concurso.		
Orientações de graduação (iniciação científica, extensão, trabalho de conclusão, monitoria, estágios) na área do Concurso.		
Orientações e coorientações de Mestrado na área do Concurso.		
Orientações e coorientações de Doutorado na área do Concurso.		
Supervisões de atividades de Pós-doutorado na área do Concurso.		
Outros indicadores, a serem definidos pelo Departamento, conforme a especificidade e área do Concurso.		
Outros indicadores, relevantes ao Concurso, não previstos pelo Departamento.		
Doutorado na área do Concurso.*		
Mestrado na área do Concurso.*		
<b>Pontuação do candidato no Grupo de Indicadores atribuída pelo examinador</b>		
<b><u>Pontuação Grupo 3:</u></b>		

\* (Incluído pela Decisão nº 228/2013)

**TABELA 4: Indicador de Titulação (Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

a) O peso da tabela abaixo é atribuído pelo Departamento que está organizando o Concurso Público.

b) Esta Tabela só deixará de ser utilizada mediante justificativa apresentada à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e diante de parecer favorável desta.

c) Peso Tabela 4: O peso desta Tabela tem valor mínimo de 20%, ou seja, 0,2.

**Tabela 4: Indicador de Titulação (Peso mínimo de 20% da nota do exame de títulos e trabalhos)**

<b>TIPO DE INDICADOR</b>	<b>Valor máximo atribuído pelo Departamento ao tipo de indicador (o valor mínimo é zero)</b>	<b>Valor no tipo de indicador atribuído pelo Examinador ao candidato</b>
Doutorado na área do Concurso ou área afim.		
<b>Pontuação do candidato no Indicador atribuída pelo examinador</b> <b>Pontuação Grupo 4:</b>		

*(suprimida pela Decisão nº 228/2013)*

**Cálculo da Nota Final do Exame de Títulos e Trabalhos:**

A nota final do candidato no Exame de Títulos e Trabalhos é calculada pelo examinador através da seguinte fórmula:

$$\text{Nota do Exame de Títulos e Trabalhos} = \text{Pontuação Grupo 1} + \text{Pontuação Grupo 2} + \text{Pontuação Grupo 3} = \underline{\hspace{2cm}}$$

*(redação dada pela Decisão nº 228/2013)*

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

ASSINATURA DO EXAMINADOR:

*Esta nota do Exame de Títulos e Trabalhos deve ser lançada na Planilha Modelo C pelo examinador.*

*Planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento*